



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Controladoria-Geral do Município – CGM
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ofício conjunto nº 001/2021/PMCL/CGM/SEMED

Ref.: Ofício 239/2021

Assunto: 1º - Requerimento nº 125/2021

2º - Requerimento nº 126/2021

EXPEDIENTE

13 ABR. 2021

Conselheiro Lafaiete, 07 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Exmo. Sr. Vereador,

Ao tempo em que cumprimentam cordialmente Vossas Excelências, Controlador Municipal, Gabriel Costa Navais e Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, fazem do presente para prestar informações acerca dos requerimentos acima mencionados, nos seguintes termos:

Da análise dos requerimentos expedidos, verifica-se que o 1º solicita providências em relação à SEMED, visto que, em síntese, *supostamente* estaria ocorrendo orientação *verbal* para que aquele candidato concorrente ao cargo de MEI – Monitor de Educação Inclusiva – renuncie ao cargo para participar de outra disputa, para o cargo de PEI – Professor de Educação Infantil, bem como estaria sendo cerceado o direito de defesa com aplicação de punição para aqueles que viessem a descumprir a orientação.

Já quanto ao 2º requerimento, solicita, em resumo, seja informada a previsão legal para a adoção de tais medidas.

Vale registrar que ambos os requerimentos se limitam a expor fatos, sem contudo trazer qualquer indício de possíveis danos, entretanto, *induz* a possível descumprimento de preceitos e princípios que regem a Administração Pública.

Recebidos os requerimentos, a CGM e SEMED uniram esforços para compor o melhor entendimento sobre a situação, vez que consoante se infere dos instrumentos convocatório vigentes para os referidos cargos, ou seja, a Resolução 01/2019¹ e os editais de Processo Seletivo: edital SEMED Nº 01/2021, DE 04 de FEVEREIRO DE 2021² e o edital SEMED Nº 003/19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019³ possuem cláusulas específicas quanto à garantia constitucional ao contraditório e ampla defesa, conforme pode se verificar:

¹ ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

² ESTABELECE REGRAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO/DESIGNAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA AS FUNÇÕES DESCRITAS NO ITEM 2.1 DESTA EDITAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.

³ EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Controladoria-Geral do Município – CGM
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

PROCESSO SELETIVO SEMED Nº 003/19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

4.12. Após o período de inscrição, a Comissão proceder-se-á à análise dos currículos, e, ultimada a identificação dos candidatos e a totalização dos pontos, o resultado preliminar será publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, até o dia 16/01/2019 às 12 (doze) horas, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem **recursos**, nos termos estabelecidos neste Edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. **Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato** do processo seletivo simplificado publicado, diretamente a comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do ato e/ou resultado preliminar. A ser feito conforme modelo do anexo II.

5.3. **O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.**

EDITAL SEMED Nº 01/2021, DE 04 de FEVEREIRO DE 2021

4.13. Após o período de inscrição, a Comissão procederá à análise dos currículos e documentos comprobatórios, ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Conselheiro Lafaiete <http://www.http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/>, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, **abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos**, nos termos estabelecidos neste Edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. **Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato** do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do ato ou resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do anexo II.

5.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

5.4. **O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e instruído, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.**

Veja-se, pois, que os editais possibilitam recurso **em qualquer ato do processo**.

Noutra vértice, acerca de esclarecimentos quanto à necessária compatibilidade de horários para o exercício dos referidos cargos públicos, é lúdima a orientação jurídica expedida pela Procuradoria Municipal quando da resposta ao Memorando RH Semed



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Controladoria-Geral do Município – CGM
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

040/2021, de 23.03.2021, a qual ilustra a necessidade de observância de **intervalo mínimo entre jornadas**, nos casos de acúmulo legal de cargos públicos.

Assim sendo, diante de possível incompatibilidade de cumprimento de intervalo de horário deve a SEMED cientificar o servidor sobre a opção pelo cargo e a consequente dispensa do outro, por meio de termo específico e formal devidamente subscrito pelo candidato (o que se verificou presente). (Ofício N° 90/2021/PMCL/PROC, de 09.04.2021 em anexo).

Esclarecido esse ponto, nos casos de servidor designado como MEI que esteja requerendo acúmulo não vedado em lei com outro cargo/função, mas que não haja compatibilidade de horários devido à impossibilidade de cumprimento do intervalo mínimo de 01 (uma) hora, a Secretaria Municipal de Educação deverá cientificá-lo sobre a necessidade de requisição de dispensa da função que esteja ocupando para viabilizar posterior designação na função pleiteada, a ser efetivada quando da assunção do outro cargo.

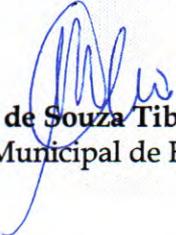
Ademais, diante de inconformidade quanto aos procedimentos adotados para o processo seletivo, é garantido também ao candidato o pedido de reconsideração, nos termos do art. 22 da Resolução nº 01 de 21 de janeiro de 2019⁴.

Desta feita, considerando as informações colhidas e diante da hipótese trazida pelo r. Edil, entende o Controladoria Municipal, em análise perfunctória, não haverem indícios suficientes para a instauração de procedimento de apuração, no momento, face aos fatos apresentados, visto estarem garantidos em cada um dos instrumentos convocatórios o sagrado direito ao *devido processo legal*.

Assim sendo, consoante disposto no Anexo I, art. 10, incisos II e IV da Decisão Normativa 02/2016 do TCE/MG, informamos a V. Exa. que CGM/CCI atuará junto à SEMED, com vistas ao aprimoramento da gestão, dos atos administrativos, bem como dos controles internos, na ocasião de futuros instrumentos convocatórios.

Por fim, salienta-se que poderão ser adotadas outras medidas diante de novas informações.


Gabriel Costa Navais
Controlador-Geral do Município


Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Exmo. Sr.
Pedro Américo de Almeida
Vereador
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, MG

⁴ Art. 22 – Caberá pedido de Reconsideração, contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observando o seguinte: I – pedido de reconsideração contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigida a autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência pelo interessado, do teor da decisão; II – a autoridade administrativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre a procedência ou improcedência e dar ciência ao interessado formalmente;



Cópia

Memo RH Semed 040 /2021

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2021.

REF: INVESTIDURA EM FUNÇÃO/CARGO PÚBLICO

Prezado Senhor Procurador,

Considerando situações ocorridas na Secretaria Municipal de Educação durante o ato de investidura em cargo público para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público referente ao acúmulo de função/cargo público a Semed tem prestado a seguinte orientação:

- O Monitor de Educação Inclusiva – MEI já detentor desta função cuja carga horária é de 5 horas diárias ao pleitear a segunda designação deverá estar compatível no “ato” da referida designação.

A Semed esclarece que tal orientação se deve ao fato de que os horários hoje estabelecidos para o exercício da função pública MEI é de 7h às 12h ou 12h às 17h, podendo ocorrer casos de “incompatibilidade de horário”. Para tal, observamos que a compatibilidade de jornadas não se verifica apenas pela não sobreposição de horários dos dois vínculos, mas também pela verificação de intervalos razoáveis para repouso, alimentação e percurso a ser percorrido entre os locais de trabalho.

Considerando o exposto acima considera-se que não há “compatibilidade de horário” para que o detentor da função de Monitor de Educação Inclusiva - MEI assumam também o cargo PEB I ou qualquer outro cargo. Sendo assim a Semed orienta os candidatos que estejam descompatibilizados no ato da investidura em outro cargo. Tal orientação se deve à transparência e lisura no processo de Designação, no exato momento do pleito para a investidura de outro cargo, observando que existem outros candidatos que também podem estar pleiteando a mesma função/cargo público com a devida “compatibilidade de horário”.

Considerando o acontecimento recente de “incompatibilidade de horário” que se fazia em municípios distintos não possibilitando ao candidato a regularização imediata e, em consequência da “incompatibilidade de horário” o candidato foi impedido de tal investidura naquele momento, podendo concorrer em próximos editais.

Considerando os princípios da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicitamos Parecer Jurídico sobre a regularidade das informações prestadas pela Semed.

Atenciosamente,


Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo


Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação

Ilmo. Sr.
Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

*Cargo incompatível
não se pode pleitear
compatibilidade de jornada
horário incompatível*

*Recebido em
24/03/21
S.M. Contábil*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 09 de abril de 2021.

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação

Prof. Albano de Souza Tibúrcio

Ofício N° 90/2021/PMCL/PROC

Ref.: Memo RH Semed 040/2021

A Secretaria Municipal de Educação através do ofício retromencionado solicitou orientações acerca da impossibilidade de acúmulo da função Monitor de Educação Inclusiva – MEI, cuja carga horária é de 7h às 12h ou 12h às 17h.

Nesse sentido, foi solicitada orientação em como proceder na hipótese de servidor já designado como MEI que queira se candidatar ao cargo/função de PEB I.

Primeiramente, no que se refere ao intervalo mínimo entre uma jornada de trabalho e outra, nos casos de acúmulo legal de cargos públicos, convém deixar claro que foi convencionado e aplicado pelo departamento de recursos humanos, conforme pareceres, o intervalo mínimo de 01 (uma) hora.

Esclarecido esse ponto, nos casos de servidor designado como MEI que esteja requerendo acúmulo não vedado em lei com outro cargo/função, mas que não haja compatibilidade de horários devido à impossibilidade de cumprimento do intervalo mínimo de 01 (uma) hora, a Secretaria Municipal de Educação deverá cientificá-lo sobre a necessidade de requisição de dispensa da função que esteja ocupando para viabilizar posterior designação na função pleiteada. a ser efetivada quando da assunção do outro cargo.

Portanto, no ato de aprovação e convocação em decorrência ao edital do novo cargo/função que o servidor já investido como MEI esteja pleiteando, o mesmo deverá manifestar se tem interesse em assumir a nova função. Caso positivo, deverá registrar por escrito pedido de dispensa da função de MEI para posterior designação na função objeto do edital em que foi classificado, devido à incompatibilidade de jornadas.

Salientamos que independente do cargo deve ser observado a compatibilidade de horários.

Atenciosamente,


Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente Jurídico


Moacir Júnior Rezende Pereira
Chefe de Seção